

PORTARIA Nº 094/2010

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
PROFESSORA MARIA LENY ANTUNES KLAIS, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE O CARGO LHE CONFERE,

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR o servidor OTACIANO PEREZ,
Professor concursado, lotado na E.M.Profª Dora Landolfi para a função
de Auxiliar de Professor, por 180 dias a partir de 25/05/2010 a
20/11/2010 conforme laudo médico e parecer da Secretaria Municipal de
Assuntos Jurídicos em anexo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data,
revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã – MS, 24 de Junho de 2010.

Profª Maria Leny Antunes Klais
Secretária Municipal de Educação

Leis

Lei nº 3718, de 10 de Junho de 2010.

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa
de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de
participação comunitária, nas escolas públicas e
privadas do Município de Ponta Porã – MS.

Autora: vereadora Lourdes Monteiro.

O Prefeito

Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso
das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei
Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Combate
ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas
públicas e privadas, no Município de Ponta Porã - MS.

Parágrafo único – Entende-se por bullying atitudes de violência física ou
psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente,
praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais
pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à
vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Artigo 2º – A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de
intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

I) Insultos pessoais;

II) Comentários pejorativos;

III) Ataques físicos;

IV) Grafitagens depreciativas;

V) Expressões ameaçadoras e preconceituosas;

VI) Isolamento social;

VII) Ameaças;

VIII) Pilhérias.

Artigo 3º - O bullying pode ser classificado em três tipos, conforme as ações
praticadas:

I) Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

II) Exclusão social: ignorar, isolar e excluir;

III) Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar,
tiranizar, chantagear e manipular.

Artigo 4º - Para a implementação deste programa, a unidade escolar criará uma
equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários,
para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Artigo 5º - São objetivos do programa:

I- Prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;

II- Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de
discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – Incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola,
regras normativas contra o bullying;

IV- Esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;

V- Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;

VI- Discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;

VII- Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e áudio-visual;

VIII- Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto-estima dos estudantes;

IX- Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;

X- Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XI- Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a convivência harmônica na escola;

XII- Promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XIII- Propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;

XIV- Estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XV- Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XVI – Auxiliar vítimas e agressores.

Artigo 6º - Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas no programa.

Artigo 7º - Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Artigo 8º - A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Artigo 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 10 de Junho de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3719, de 10 de Junho de 2010.

Modifica a denominação da Rua Limoeiro, no bairro Residencial Ponta Porã II.

Autor: Vereador Osmar de Matos

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º

- A Rua Limoeiro, no bairro Residencial Ponta Porã II, Conjunto Habitacional “João Paulo II”, no Município de Ponta Porã, passa a denominar-se Rua “Professora Gicela Maria Van Gysse Muller Brusamarello”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 10 de Junho de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3720, de 10 de Junho de 2010.

Modifica a denominação da Rua Limeira, no bairro Residencial Ponta Porã II.

Autor: Vereador Osmar de Matos

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua Limeira, no bairro Residencial Ponta Porã II, Conjunto Habitacional “João Paulo II”, no Município de Ponta Porã, passa a denominar-se Rua “José Xavier de Oliveira”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 10 de Junho de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal